

CONTRATO Nº 3007001/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 22.981.146/0001-06, Municipio de São João de Pirabas, Estado do Pará representada por seu representante legal, a Presidenta Municipal, Excelentíssima Srª. Aranilde Barros da Costa, portador da cédula de identidade RG 16032959 – SSP-Pa; CPF 298.212.742-34, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado F.H. TEIXEIRA CHAVES - ME. CNPJ 05.219.655/0001-79, com sede na Av. João Paulo II - 463, Centro – Capanema – PA, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de serviços e material Gráfico para atender a Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA, conforme orçamento anexo ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade convite, número 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Convite número 001/2015
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Encaminhar para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS as notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante:
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;

Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000 CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197 São João de Pirabas/PA.



4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se Por 154 (cento e Cinquenta e quatro dias), podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA:

Multa

 Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que 7.4. deram causa a penalidade:

As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e 7.5. as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

> Travessa da Glória S/N - Centro- CEP; 68.719-000 CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197 São João de Pirabas/PA.



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Maximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data da apresentação da nota Fiscal, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

7.1 - Os serviços serão conferidos e o pagamento será efetuado em espécie, depósito em conta corrente ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, na dotação orçamentária exercício 2015.
01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

223022 - Onnos Serviços de Tercenos-Fessoa Junidica

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;
- II Por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

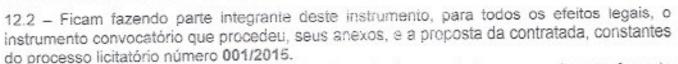
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

> Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000 CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197 São João de Pirabas/PA.

A SE





12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da

superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Santarém Novo, como o único capaz de dirimir as

dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas - PA, 30 de Julho de 2015.

ARANILDE BARROS DA COSTA

F.H. TEIXEIRA CHAVES - ME. CNPJ 05.219.655/0001-79

TESTEMUNHAS:

CPF. 436 882792 - 20

2- Cabuel Gomes Batista

CPF: 017329 922-61

A B